

FISCAL 1: Aline da Costa de Carvalho, Id Funcional nº 4183593-0  
FISCAL 2: Osvaldo de Oliveira Teixeira, Id Funcional nº 2622195-0

6) Processo administrativo nº E-13/002/60/2019

Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Contratada: LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI  
Contrato nº 04/2019  
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos de serviço.

GESTOR E FISCAIS

GESTOR: Marcos Callegari Canuto de Lima, Id Funcional nº 4149284-6

FISCAL 1: Aline da Costa de Carvalho, Id Funcional nº 4183593-0  
FISCAL 2: Osvaldo de Oliveira Teixeira, Id Funcional nº 2622195-0

7) Processo administrativo nº E-13/002/519/2019

Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Contrato nº 05/2019  
Objeto: Prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender às necessidades da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

GESTOR E FISCAIS

GESTOR: Fábio Pereira Rodrigues, Id Funcional nº 612028-8

FISCAL 1: Moacyr de Azevedo, Id Funcional nº 564177-2

FISCAL 2: Renato Carlos dos Santos, Id Funcional nº 2376467-8

8) Processo administrativo nº SEI-390001/000341/2020

Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
Contratada: NP Capacitação e soluções Tecnológicas Ltda  
Contrato nº 03/2020  
Objeto: Prestação de serviços de assinatura para acesso a serviço de consulta/pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

GESTOR E FISCAIS

GESTOR: Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza, ID Funcional 2450154-4

FISCAL 1: Carlos Roberto de Amorim, ID Funcional nº 2418095-5

FISCAL 2: Luciana Pereira da Silva dos Santos, ID Funcional nº 4380581-7

**Art. 2º** - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

**Art. 3º** - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Único** - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

**Art. 4º** - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação por meio de SEI para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

**Art. 6º** - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

**MARCELO BERTOLUCCI**

Secretário do Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**ANEXO ÚNICO**

## MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

### 2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fis. {link do documento no SEI}.

#### 2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

#### 2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Documentação	Fis.	Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

### 2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir:

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

### 3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

De acordo,  
NOME DO GESTOR DO CONTRATO  
ID. FUNCIONAL

Id: 2329223

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 19.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-360068/001131/2021** - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-210100/000302/2021** - Desvinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO** nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2329127

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 19.07.2021

**PROCESSO Nº SEI-390003/000008/2021** - Desvinculação de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

**PROCESSO Nº SEI-360333/000129/2021** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2329114

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4729 DE 19 DE JULHO 2021

#### INSTITUI O COMITÊ DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CHA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/043827/2021,

#### CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;  
- o disposto no artigo o art. 85, §19 do Código de Processo Civil;  
- a competência da Associação dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, prevista no artigo 2º do seu Estatuto Social, de representar os interesses de seus associados;  
- a competência do Conselho da Procuradoria Geral do Estado prevista no artigo 9º, I e IV Lei Complementar nº 15/80 e art. 2º, I e IV, da Resolução PGE nº 3062/11;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Será constituído o Comitê dos Honorários Advocáticos - CHA, formado por 03 (três) Procuradores do Estado, sendo 01 (um) representante designado pelo Procurador-Geral do Estado, que presidirá o Comitê, 01 (um) representante designado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado e 01 (um) representante designado pela Associação dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro - APERJ.

**§ 1º** - Compete ao Comitê dos Honorários Advocáticos - CHA:

I - acompanhar e fiscalizar os atos de arrecadação e distribuição dos honorários podendo, para tanto, requisitar informações aos órgãos responsáveis da Procuradoria Geral do Estado;  
II - Sugerir medidas de aperfeiçoamento em todos os processos que envolvam os honorários advocatícios e pronunciar-se acerca das respectivas normalizações;  
III - apresentar relatórios sobre suas atividades e prestar contas sobre os honorários semestralmente;

IV - auxiliar e exercer outras competências e atividades a serem atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado em conjunto com a APERJ, correlatas aos honorários advocatícios.

**§ 2º** - Seus membros não terão mandato fixo, dependendo de indicação formal dos órgãos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 2º** - O Comitê dos Honorários Advocáticos - CHA reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, devendo suas reuniões serem registradas em ata.

**Art. 3º** - O Comitê dos Honorários Advocáticos - CHA terá caráter permanente e poderá utilizar a estrutura do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria Geral do Estado para cumprir suas atribuições.

**Art. 4º** - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**

Procurador-Geral do Estado

Id: 2329098

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO PROCURADOR GERAL

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 4731 DE 21 JULHO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do art. 6º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Proc. nº SEI-14001/000640/2021

#### CONSIDERANDO:

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento;

- a declaração oficial de pandemia de coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

- a busca pela adoção de medidas preventivas para não disseminação do COVID-19;

- a ponderação entre o direito à saúde dos servidores e a continuidade do serviço público estadual;

- o Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, disciplinado pela Resolução PGE nº 4577, de 21 de julho de 2020;

- as orientações sanitárias da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

- a publicação do Decreto nº 47.683 de 14 de julho de 2021

- a Nota Técnica da Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Procuradoria Geral do Estado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Adotar, a partir de 01 de agosto de 2021, o regime de trabalho explicitado nos artigos 17 e seguintes da Resolução PGE nº 4.577/2020 correspondente à segunda etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ fixando-se o rodízio semanal no percentual de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva Especializada, incluído o Sistema Jurídico, ou Procuradoria Regional.

**Art. 2º** - Criar a possibilidade dos usuários internos aderirem ao trabalho presencial a despeito da recomendação referente ao sistema de rodízio do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, mediante a assinatura da autodeclaração anexa.

**§ 1º** - Os usuários internos que optarem por trabalhar presencialmente, incluídos os maiores de 60 anos, deverão apresentar à chefia imediata autodeclaração em anexo, preferencialmente via SEI, manifestando expressamente a vontade de adotar esse regime de trabalho.

**§ 2º** - A autodeclaração anexa tem eficácia apenas durante o período de vigência das medidas de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de Covid-19.

**§ 3º** - A opção dos usuários internos por não assinar a autodeclaração anexa não afasta a obrigatoriedade de seu comparecimento às instalações da PGE, edifício sede ou Procuradoria Regionais, para desempenhar suas funções presencialmente nos dias definidos no sistema de rodízio do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ.

**Art. 3º** - Em todas as fases do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ fica estabelecido o retorno dos usuários internos que tenham recebido as doses necessárias das vacinas contra o coronavírus (Covid-19) disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, respeitado o período de produção de anticorpos previsto na bula dos respectivos imunizantes.

**§ 1º** - Aqueles que apesar de se enquadrarem nas condições estabelecidas no caput mas estiverem impossibilitados, por motivos de saúde, de exercer regime de trabalho presencial deverão se submeter à avaliação pela Assessoria de Assessoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional mediante nova comunicação e envio de documentação à Gerência de Recursos Humanos (grh@pge.rj.gov.br).

**§ 2º** - Os agentes públicos que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

**Art. 4º** - Os percentuais relativos a cada etapa do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ devem ser calculados sobre o número de agentes com lotação no setor, priorizando-se para a realização do trabalho presencial aqueles que tiverem aderido ao regime de trabalho presencial, na forma do art. 3º, bem como aqueles estiverem com a vacinação completa.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 6º** - Essa Resolução entrará em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### AUTODECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR TRABALHO PRESENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotação \_\_\_\_\_, Id. Funcional \_\_\_\_\_, Cargo nº \_\_\_\_\_,

declaro que opto por desempenhar minhas atividades laborais na modalidade presencial, em substituição ao comparecimento tão somente nos dias definidos pelo sistema de rodízio norteado pelas etapas do Plano de Ampliação das Atividades Presenciais da PGE-RJ, estabelecido pela Resolução PGE nº 4.577 de 21 de julho de 2020. Esta declaração tem eficácia apenas durante o período de vigência das medidas de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

Id: 2329372

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 20.07.2021

**EXONERA WELLERSON TAVARES SANTANA**, Id. Funcional nº 99990113, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 02 de agosto de 2021. Processo nº SEI-140001/043769/2021.

**NOMEIA ANA CLÁUDIA DUARTE NUNES RIBEIRO SILVA**, para exercer, com validade a contar de 02 de agosto de 2021, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Wellerson Tavares Santana, com exercício na Procuradoria Trabalhista. Processo nº SEI-140001/043769/2021.

DE 21.07.2021

**NOMEIA VITÓRIA REIS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-8, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transferência estabelecida pelo Decreto 47.376 de 27 de novembro de 2020, com exercício no Gabinete do Procurador-Geral, com validade a contar de 02 de agosto de 2021. Processo nº SEI-140001/043792/2021.

Id: 2329409

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 02.07.2021

**PROC. Nº SEI-14/001/001286/2019** - JULIANA CURVALHO CAPELLA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871925 - exercício de 2021, 2º período. Louvado nas informações prestadas pela chefia imediata, **AUTORIZO**.

Id: 2329332